



## Comissão de Finanças e Orçamento

### PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

**Proposição:** Anteprojeto de Lei 061/2021, que “Altera disposições da lei municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, reduzindo o valor das diárias e dá outras providências.”

**Autoria:** Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

**Tramitação anterior:** Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

**Relatoria:** Sílvio de Mazzi dos Santos – MDB

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei 061/2021, que “Altera disposições da lei municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, reduzindo o valor das diárias e dá outras providências.” O Anteprojeto de lei encontra-se acompanhado do ofício de nº 174/2021 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.



## *Comissão de Finanças e Orçamento*

A matéria foi protocolada em 24 de novembro de 2021.

A Procuradora Jurídica emitiu parecer desfavorável, por não estar acompanhado das dotações específicas dos setores da Prefeitura Municipal que recebem diárias, nem de impacto financeiro.

Pautada em sessão plenária no dia 29 de novembro foi despachada para esta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Por fim, após realização de diálogo informal com o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul - PR a respeito da capacidade econômica do Município de arcar com os gastos da presente proposição, restou demonstrada sua efetividade.

É este o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que a Mensagem do Senhor Prefeito Municipal explica que o Anteprojeto de Lei nº 061/2021 tem como objetivo reduzir o valor das diárias do Poder Executivo.



## Comissão de Finanças e Orçamento

Pois bem! A presente proposição visa alterar alguns artigos da Lei Municipal nº 1.133/2016, especialmente os artigos 2º, 3º, 7º e 10. De fato, em simples leitura dos artigos do Anteprojeto de Lei 061/2021 observa significativa redução dos valores das diárias destinadas ao Poder Executivo, especialmente do Senhor Prefeito Municipal.

Observa-se que os novos valores parecem estar mais de acordo com a realidade econômica do país, e do nosso Município, além de ser exigência oriunda de solicitação do Ministério Público Estadual, visando assim, o bem maior para nossa coletividade, uma vez que eventual economia de valores poderá ser revertida em benefícios de nossa população local.

Vale ressaltar que os valores das diárias não devem ser confundidos com os subsídios ou remunerações, vez que têm como objetivo apenas ressarcir o servidor ou o agente político dos gastos que eventualmente teria com hospedagem e alimentação, não é salário e não pode ter fim de acréscimo patrimonial ao beneficiário, já os subsídios são contribuições financeiras destinadas aos agentes políticos em contrapartida pelos seus serviços, conforme dispõe o artigo 37, da Constituição Federal.

Assim, levando em conta o objetivo das diárias, observa-se a necessidade de acréscimo do quarto parágrafo ao artigo 2º, do Anteprojeto de Lei nº 061/2021 no sentido de esclarecer melhor os valores das diárias destinadas em favor do Vice-Prefeito, conforme a Emenda Aditiva em anexo, vez que entendo que ele deverá receber o valor da diária apenas quando estiver desempenhando seu papel em ato oficial, representando a ausência do Senhor Prefeito Municipal.



## Comissão de Finanças e Orçamento

Ademais, seria importante, que houvesse algumas alterações no texto do Anteprojeto de Lei nº 061/2021, visando sua adequação a realidade local, como por exemplo o artigo 3º, item II da tabela, no sentido de reduzir a quilometragem de acima de 600 Km para acima de 500 Km, os valores da diárida, uma vez que o Município de Campo Largo, localizado em nosso Estado, por exemplo, seja contemplado com os valores lá descritos em favor dos servidores que tiverem que se dirigirem para lá (Campo Largo) receber os mesmos valores que aquele servidor que se dirigir para a capital de nosso Estado, uma vez que são próximos os Municípios, conforme dispõe a Emenda Modificativa nº 03/2021, em anexo.

Outra importante alteração que entendo que deva ser realizada no Anteprojeto de Lei nº 061/2021 refere-se ao art. 3º, inciso II, alínea “a”, no sentido de alterar de 6:00 (seis horas) para 6:30 (seis horas e trinta minutos), o período que o servidor será resarcido pelas despesas referentes ao horário do deslocamento para receber lanche no período da manhã, uma vez que é de costume essa prática pelos servidores do Executivo e entendo que não deva ser alterada, conforme Emenda Modificativa nº 03/2021.

Por sua vez, como a proposição, se aprovada trará significativa alteração no valor das diárias do Executivo Municipal e se aproxima do fim do ano de 2021, entendo necessário alterar o art. 5º do Anteprojeto de Lei nº 061/2021, de acordo com a Emenda Modificativa nº 03/2021, no sentido de que tais alterações entrem em vigor a partir de 01º de janeiro de 2022, para que os setores da Prefeitura Municipal possam melhor se organizar com tais alterações, concedendo “vacatio legis”, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Decreto-Lei nº 4.657/42.

Comissão de Finanças e Orçamento

Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas – Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Avenida Brasil, 883 – Centro – 87980-000 – Itaúna do Sul/PR – Telefone: (44) 3436-1659

*[Handwritten signatures]*



## *Comissão de Finanças e Orçamento*

Pelo exposto, entendo que a presente proposição, através das alterações propostas pelas Emendas Aditiva e Modificativa encontra-se apto para ser analisada e votada pelo Plenário.

É esta a análise.

### **III – DO VOTO**

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria com as Emendas: Aditiva nº 002/2021 e Modificativa nº 003/2021.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

---

Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS  
Relator da *Comissão de Finanças e Orçamento*



## Comissão de Finanças e Orçamento

### IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 10 de dezembro de 2021, após leitura do parecer do relator, vereador Silvio de Mazzi dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

**Adão Luiz Romanelli (membro):** pelo (X) acolhimento da matéria, com as Emendas Aditiva e Modificativa ou ( ) rejeição da matéria, com as Emendas Aditiva e Modificativa, pelo ( ) acolhimento da matéria, sem as Emendas Aditiva e Modificativa, pela ( ) rejeição da matéria.

**Dercino Leonildo de Sá (presidente):** pelo (X) acolhimento da matéria com as Emendas Aditiva e Modificativa ou ( ) rejeição da matéria, com as Emendas Aditiva e Modificativa, pelo ( ) acolhimento da matéria, sem as Emendas Aditiva e Modificativa, pela ( ) rejeição da matéria.

**Resultado:** Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) voto (s) pela aprovação com as Emendas Aditiva e Modificativa e (0) voto (s) pela reprovação do parecer e da matéria, ficando o seguinte parecer:

(X) APROVADO, ( ) REPROVADO.

Comissão de Finanças e Orçamento

Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas – Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Avenida Brasil, 883 – Centro – 87980-000 – Itaúna do Sul/PR – Telefone: (44) 3436-1659

*[Handwritten signatures and initials]*



## *Comissão de Finanças e Orçamento*

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

---

Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ  
Presidente *Comissão de Finanças e Orçamento*

---

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS  
Relator da *Comissão de Finanças e Orçamento*

---

Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI  
Membro da *Comissão de Finanças e Orçamento*